PARTE D

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 13373/2012

Processo n.º 731/12.2TBEVR — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente, S. A. E. — Serviço de Ambulâncias de Évora, L.da
Credor: Banco Santander Totta, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Évora, 1.º Juízo Cível de Évora, no dia 02-05-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor, S. A. E. — Serviço de Ambulâncias de Évora, L.da, NIF 503103055, Endereço: Rua de Santo António, Lote 1, Bairro Senhora da Saúde, 7000-727 Évora.

É administradora do devedor:

Francisca das Neves Gomes, estado civil: Solteira NIF 206314191, BI 10292217, Segurança social 11171939386, Endereço: Rua de Lisboa, n.º 85, 7200-289 Reguengos de Monsaraz

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Dr. J. A. Pires Navalho, Endereço: Rua Dr. Manuel Pacheco Nobre, 73, Rc Dto, 2830-080 Barreiro.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 2193894;

07-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Victor Emanuel Saraiva Rendeiro*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sofio*.

306058828

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio n.º 13374/2012

Processo n.º 178/11.8TBPTL-E — Prestação de Contas Administrador (CIRE) — N/Referência: 1785875

Insolvente: Massapilar — Construções, L.da

O Dr. Rui Silva Reis, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Massapilar — Construções, L.da, NIF 508368820, Lugar de Zenha, Rebordões Santa Maria, 4990-000 Ponte de Lima, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as novas contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29-11-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Silva Reis.* — O Oficial de Justiça, *Lúcia Nunes*.

305412658

Anúncio n.º 13375/2012

Processo: 620/11.8TBPTL
Insolvência pessoa singular (Requerida)

Encerramento do processo

Nos autos de Insolvência acima identificados, em que é Insolvente, Rogério Domingues Rodrigues Correia, estado civil: Casado, NIF: 135620309, BI: 8369855, Segurança social: 11141278836, Endereço: Lugar do Ribeiro, Calvelo, 4990-580 Ponte de Lima.

Administradora da Insolvência: Maria Clarisse Barros, Endereço: Av.ª D. João II, N.º 29, 4715-303 Nogueiró — Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente — artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º, n.º 2 do CIRE

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233º do CIRE

18-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Silva Reis.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Sousa.*

306112432

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 1206/2012

Por deliberação do Plenário Ordinário do Conselho Superior da Magistratura, de 10 de julho de 2012, foi aprovado o movimento judicial ordinário de 2012 para os:

Tribunais da Relação:

Magda Espinho Geraldes, Juíza Desembargadora, comissão permanente de serviço no Tribunal Central Administrativo Sul, colocada a pedido no Tribunal da Relação de Lisboa.

José António Santos Feteira, Juiz Desembargador no Tribunal da Relação de Lisboa, transferido a pedido para o Tribunal da Relação de Évora.

José Luís Ramalho Pinto, Juiz Desembargador no Tribunal da Relação de Lisboa, transferido a pedido para o Tribunal da Relação de Coimbra.

Vasco Rui Gonçalves Pinhão Martins de Freitas, Juiz Desembargador no Tribunal da Relação do Porto, transferido a pedido para o Tribunal da Relação de Lisboa.

Maria José da Costa Machado, Juíza Desembargadora colocada no Tribunal da Relação de Coimbra, transferida a pedido para o Tribunal da Relação de Lisboa (mantém a comissão de serviço no CSM).

Carlos Manuel Gonçalves de Melo Marinho, Juiz Desembargador no Tribunal da Relação de Coimbra, transferido a pedido para o Tribunal da Relação de Lisboa.

Carlos Manuel Paiva do Espírito Santo, Juiz Desembargador no Tribunal da Relação do Porto, transferido a pedido para o Tribunal da Relação de Lisboa.

Manuel Jorge França Moreira, Juiz Desembargador colocado no Tribunal da Relação do Porto, transferido a pedido para o Tribunal da Relação de Coimbra (mantém a comissão de serviço no CSM).

Nuno Maria Rosa da Silva Garcia, Juiz Desembargador colocado no Tribunal da Relação do Porto, transferido a pedido para o Tribunal da Relação de Lisboa (mantém a comissão de serviço no CSM).

Anabela Moreira de Sá Cesariny Calafate, Juíza Desembargadora no Tribunal da Relação do Porto, transferida a pedido para o Tribunal da Relação de Lisboa.